

## PROJETO DE LEI Nº 016/2024

“Institui Política Pública Municipal de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

**João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Granito, Estado de Pernambuco o controle de natalidade de cães e gatos, que serão realizados em conformidade com o disposto nesta Lei, na Lei Federal nº 13.426/2017, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais com vistas a garantir as medidas de proteção para o bem estar animal, à prevenção de zoonoses, bem como criação de campanhas de adoção e educacionais voltadas à população.

**Art. 2º.** É vedada a prática de extermínio ou outro meio de tortura de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

**Art. 3º.** Constituem objetivos básicos desta Lei:

**I** – Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público aos animais;

**II** – Aumentar o nível dos cuidados para com os cães e gatos, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade e mortalidade;

**III** – Assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária;

**IV** – A prevenção visando ao combate a maus-tratos e a abusos de qualquer natureza;

**V** – O resgate e a recuperação de animais vítimas de crueldades, em situações de risco em virtude de catástrofes naturais ou em decorrência de atos humanos e abandonados;

**VI** – Promoção de campanhas educativas que incentivem a posse responsável e o estímulo à adoção de animais comunitários ou abandonados;

**VII** – O controle populacional de animais domésticos e comunitários, a fim de combater o abandono e prevenção das principais zoonoses.

**Art. 4º.** Caberá ao Departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde e/ou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizar a triagem e identificação dos animais a serem

esterilizados cirurgicamente, bem como procederem com a qualificação de seus proprietários, quando existentes.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar diretamente o serviço ou a contratar, através do programa castra móvel ou através de convenio ou contratação com clínica veterinária para castração de cães e gatos de rua, sejam machos ou fêmeas, estendendo esta possibilidade aos animais de que trata esta lei, pertencentes a pessoas de baixa renda, cadastradas no setor de zoonoses e que assim o queiram;

**§ 1º.** A Unidade Móvel deve priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população de baixa renda interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio.

**§ 2º.** No tocante aos animais em situação de rua, todo o cuidado transoperatório será de responsabilidade da clínica veterinária contratada, incluindo a captura, o transporte do animal até a clínica onde se realizará o procedimento, a assistência pós operatória com os cães e gatos pelo período de 5 dias posteriores ao ato cirúrgico (ressaltando que o local onde o cão permanecerá os 05 dias de pós-operatório será de responsabilidade da clínica veterinária contratada), assim como o seu retorno ao município de origem.

**Art. 6º.** A esterilização deve ser autorizada pelo responsável pelo animal e se não for possível a identificação do responsável a autorização será expedida pelo veterinário municipal da Secretaria Municipal de saúde.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos para a esterilização deverão utilizar meios e técnicas que causem menor sofrimento aos animais, com a devida comprovação científica, nos termos das normas e resoluções dos conselhos estadual e federal de Medicina Veterinária.

**Art. 7º.** A eutanásia somente será permitida nos casos em que seja necessária para alívio do próprio animal que se encontre gravemente enfermo, em situação tida como irreversível.

**Parágrafo Único.** Para que se efetive a eutanásia, será necessário o laudo assinado pelo médico veterinário do órgão responsável pela gestão do controle das populações de cães e gatos, assegurando a aplicação de método que garanta uma morte sem sofrimento para o animal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º.** O Programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades não governamentais, e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à proteção de animais, especialmente para viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

**Art. 9º.** O profissional médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer toda orientação do pré e pós-operatório ao proprietário do animal, e as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

**Art. 10º.** Deverá ser desencadeado pelos órgãos responsáveis, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação da importância e das responsabilidades pelos os animais.

**Art. 11º.** É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de um salário mínimo vigente R\$ 1.412,00 (hum mil e quatrocentos e doze reais), atualizado anualmente conforme metodologia do Governo Federal.

**Art. 12º.** Todos os cães e gatos saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser recolhidos e posterior castração pelo órgão responsável, serão identificados e triados para as esterilizações através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como do auxílio voluntário dos protetores/tutores individuais residentes no município, que, reconhecidamente estejam efetuando trabalhos de proteção animal, mediante realização de cadastro na Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 13º.** Os interessados em participar do procedimento de esterilização animal deverão solicitar através de ficha de inscrição junto ao município de Granito, Estado de Pernambuco, endereçados à Secretaria Municipal de Saúde (Departamento de Vigilância Epidemiológica) e/ou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. A ficha de inscrição deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Para o caso de animais que possuam tutor definido;

a) Ficha Cadastral para Tutores Identificados;

b) Folha Resumo Familiar, comprovando a adesão ao Cadastro Único do Governo Federal.

§ 2º. A Folha Resumo Familiar acima mencionada deverá ser obtida obrigatoriamente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

**Art. 15º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 16º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Granito/PE, 23 de outubro de 2024.

JOAO BOSCO  
LACERDA DE  
ALENCAR:30343798468

Assinado digitalmente por JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR:30343798468  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=322969000100, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=CPF A1, OU=(EM BRANCO),  
OU=Instituto de Registro, CN=JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR:30343798468  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação  
legal.  
Localização: 1234  
Data: 2024-10-24 13:26:14  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

**João Bosco Lacerda de Alencar**  
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei nº 16/2024, que Institui Política Pública Municipal de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências,

Atualmente no município de Granito-PE há a necessidade de ações que visem o monitoramento, controle e redução do número de animais de rua, contribuindo para a diminuição da incidência de doenças transmitidas por animais. A população de animais errantes sem controle ou monitoramento constitui fator de alto risco para a transmissão de diversas zoonoses, já que os mesmos podem ser hospedeiros, reservatórios ou transmissores.

A castração é uma das formas mais eficazes de controlar o crescimento descontrolado da população de animais de rua. Animais não castrados podem continuar se reproduzindo, o que pode levar a um aumento exponencial de animais abandonados

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal Granito-PE, 23 de outubro de 2024.

JOAO BOSCO  
LACERDA DE  
ALENCAR:30343798468

Assinado digitalmente por JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR:30343798468  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=229599000100, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=CPF A1, ou=EM BRANCO,  
ou=Assinador/Signatário, cn=JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR:  
30343798468  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação  
legal  
Certificação: 1234  
Data: 2024.10.24 13:25:51  
Fonte: Reader Versão: 9.4.1

**João Bosco Lacerda de Alencar**  
**Prefeito Municipal**